**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº**

**REFERENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante legal abaixo subscrito, com fulcro nos artigos 127 e 129, II da Constituição Federal; artigo 201, inciso VIII da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), art. 38, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetiva implantação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais n° 8.069/90 e 12.594/2012;

**CONSIDERANDO** que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações relativas ao atendimento socioeducativo, na forma do disposto nos arts. 5°; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei n° 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde à efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os Municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implantada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto no art. 49, §2º na Lei nº 12.594/2012, ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

**CONSIDERANDO** que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de **XXX** foi encaminhado ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Piauí, e que o referido Centro expediu o Parecer-Técnico Jurídico nº **XX/XXX** após análise do Plano;

**RESOLVE:**

Recomendar ao Município de **XXX**, a reformulação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, no prazo de **XXX**, atentando-se para os pontos elencados no Parecer Técnico-Jurídico nº **XX/XXX** do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, em anexo.

Em caso de desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações da Lei Federal nº 12.594/2012, os gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais estão sujeitos às medidas previstas no inciso I e no § 1º do art. 97, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente.

E àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento da Lei Federal nº 12.594/2012, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Encaminhe-se a presente **Recomendação** ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Prefeito do Município de **XXX**, à Secretaria de Assistência Social, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa Infância e Juventude, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial de Justiça do Estado do Piauí.

Registre-se em meio eletrônico.

Local e data

**XXX**

Promotor (a) de Justiça